

## DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário no Orçamento Municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública ocasionado pela COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a declaração de Estado de Calamidade Pública no Brasil até 31 de dezembro de 2020 do Governo Federal, diante da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; a declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 02, de 24 de março de 2020, e a declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Municipal, por intermédio do Decreto Municipal nº 016/2020, de 01 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 111, de 08 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** as Notas Técnicas nº 44, de 01 de julho de 2020, e nº 54, de 10 de setembro de 2020, emitidas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM);

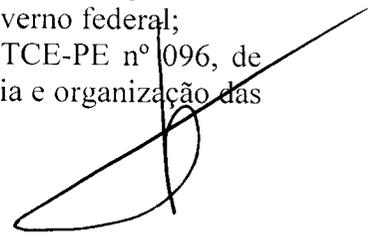
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

**CONSIDERANDO** o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução TCE-PE nº 096, de 17 de junho de 2020, que trata dos procedimentos de registro, transparência e organização das ações de combate a pandemia,

**DECRETA:**



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), visando a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO deste Decreto, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

**Art. 3º** - A classificação orçamentária utilizada no ANEXO ÚNICO obedeceu ao plano de ação estabelecido pelo município e atende a exigência estabelecida no §4º do art. 10 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a qual servirá de base para o Relatório de Gestão.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 13 de outubro de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares

# GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2020

## ANEXO ÚNICO

### DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
13.122.1301.2.298	<p>Título da ação: Manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor de cultura – CUSTEIO.</p> <p>Sub-detalhamento da ação: subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.</p>	3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas e Outros	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	R\$ 15.000,00
		3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	R\$ 294.000,00
		3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	R\$ 161.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 470.000,00</b>